

RESOLUÇÃO N.º 1.741/2024 – GS/SEED

Súmula: Estabelece os procedimentos a serem adotados e os documentos exigidos para a desincompatibilização dos servidores públicos a fim de concorrerem ao pleito eleitoral de 2024.

O **Secretário de Estado da Educação** no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, no Decreto n.º 5.227, de 18 de março de 2024, na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral – TSE n.º 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, na Orientação Técnica n.º 005/2024/SEAP, e o contido no protocolado n.º 21.953.544-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrerem ao pleito eleitoral de 2024.

Parágrafo único. As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se aos servidores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, contratados em regime especial – CRES (PSS), e detentores de cargo comissionado executivo – CCE e função comissionada executiva – FCE.

Art. 2.º Os servidores efetivos da rede estadual de ensino que irão concorrer ao pleito eleitoral de 2024 deverão afastar-se de seus cargos por 3 (três) meses, compreendendo o período de 6 de julho a 6 de outubro de 2024, com manutenção de seus vencimentos, incluindo aulas e serviços extraordinários, garantindo-se o retorno às suas funções originais.

Parágrafo único. Durante o afastamento mencionado no *caput* deste artigo, será suspensa a percepção dos vencimentos a título de gratificação de período noturno, gratificação da função de diretor e de diretor auxiliar de instituição de ensino, gratificação de secretário de instituição de ensino, gratificação de incentivo escalonada e mensal – GIEM, gratificação de resultado de aprendizagem – GRAP e gratificação de tecnologia e ensino – GTE.

Art. 3.º Os servidores regidos por contratos em regime especial – CRES que desejarem se

candidatar deverão solicitar suspensão de seus contratos, não havendo remuneração neste período.

Art. 4.º Os ocupantes de cargo comissionado executivo, com ou sem vínculo, e os ocupantes de função comissionada executiva – FCE que desejarem se candidatar deverão solicitar exoneração deste cargo.

Art. 5.º Os documentos exigidos para a desincompatibilização constituem-se do requerimento de afastamento para Pleito Eleitoral, acompanhado de cópia do contracheque, do Termo de Compromisso (Anexo), da Ata do Partido com a homologação da candidatura e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral.

§ 1.º As cópias dos documentos referidos no *caput* deste artigo poderão ser autenticadas em cartório ou pelo servidor designado pela Chefia do Núcleo Regional da Educação – NRE para esse fim, mediante apresentação dos documentos originais.

§ 2.º O servidor deverá protocolar o requerimento de afastamento, o Termo de Compromisso e a cópia do contracheque nos Núcleos Regionais da Educação até 1.º de julho de 2024.

§ 3.º O servidor que estiver legalmente afastado na data inicial prevista no art. 2.º desta Resolução terá registrado o seu afastamento para concorrer ao pleito eleitoral a partir do término do afastamento anteriormente concedido.

§ 4.º A juntada da Ata do Partido e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a partir da data de sua emissão, salvo motivo alheio à vontade do servidor, mediante apresentação de documento com amparo legal para o atraso ou justificativa que conste na Ata do Partido.

Art. 6.º O servidor que requerer afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral deverá afastar-se do serviço público, sob sua responsabilidade, até que apresente a documentação complementar especificada no art. 5.º desta Resolução.

§ 1.º O primeiro documento a ser entregue é a Ata do Partido com homologação da candidatura, que, se efetivada, permitirá ao servidor continuar afastado até apresentar a Certidão de Registro da candidatura no Cartório Eleitoral.

§ 2.º Deferido o Registro da candidatura, o afastamento será homologado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7.º Caso o servidor efetivo se afaste, mas não apresente a documentação exigida, será aplicado desconto no salário desde o início de seu afastamento e/ou a partir da data em que

deveria entregar a Ata do Partido e a Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, até seu retorno ao trabalho.

Parágrafo único. Se por motivo alheio à sua vontade a candidatura não for homologada pelo partido, o servidor não terá desconto salarial desde que conste justificativa na Ata do Partido.

Art. 8.º Nas instituições de ensino em que não houver diretor auxiliar para substituir o diretor afastado com a finalidade de concorrer ao pleito eleitoral, será designado diretor substituto, durante o período de afastamento, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, e na Resolução SEED n.º 8.835, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 9.º Os servidores serão afastados na totalidade de sua carga horária, independentemente de exercerem funções em mais de um município.

Art. 10. O servidor que se afastar para concorrer às Eleições terá interrupção na contagem de tempo de serviço para:

- I - estágio probatório;
- II - licença capacitação.

Art. 11. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer espécie nas instituições de ensino, na sede da SEED e em seus órgãos vinculados, bem como a utilização de bens e serviços do Estado para fins de propaganda eleitoral.

Art. 12. É vedado ao funcionário e principalmente ao ocupante de cargo de chefia e direção, no desempenho de suas funções, conduzir-se de maneira tendenciosa, de forma a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos no pleito eleitoral.

Art. 13. O servidor concorrente ao pleito eleitoral que tiver a sua candidatura indeferida deverá retornar de imediato ao seu cargo público sob pena de sofrer as consequências previstas no art. 7.º desta Resolução.

Art. 14. As orientações técnicas de operacionalização no sistema serão divulgadas pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente.*

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação